

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS EB  
2/3 E SECUNDÁRIA 3, DR. JOAQUIM GOMES FERREIRA ALVES, VALADARES-  
- APOIO PARA COMEMORAÇÕES DO DIA MUNDIAL DA CRIANÇA -**

Considerando que:

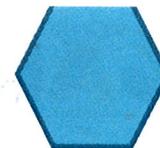
O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respectiva população, designadamente, no domínio da Educação (cf. art.º 23.º, n.º 2, alínea d) do regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

As atribuições das autarquias locais são prosseguidas através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas (cf. art.º 3.º do RJAL);

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a atividades de natureza educativa, ou outras, de interesse para o município, (cfr. art.º 33.º, n. 1 alínea u) do RJAL);

Nos termos legais em vigor, as associações de pais visam a defesa e a promoção dos interesses dos seus educandos, podendo, nomeadamente, promover atividades de apoio à família, participar na vida escolar dos seus educandos e colaborar, sob múltiplas formas, com todos os intervenientes no processo educativo;

Assim, entre:



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

**E**

**APEVA – Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas EB 2/3 e Secundária 3, Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, Valadares**, pessoa coletiva n.º 503 688 738, com sede na Rua Prof. Amadeu Santos, s/n, Valadares - 4405-594 Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Ângelo de Vasconcelos Cardoso, na qualidade de Presidente de Direção, com poderes para o ato, adiante designada por Associação ou segundo outorgante

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

5

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

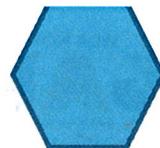
##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o incentivo, apoio e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado às comemorações do Dia Mundial da Criança.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira, no montante total de 2.044, 26 € (dois mil, quarenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos), a ser paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.



9

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) A aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- b) Divulgar o apoio do Município durante iniciativa.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA**

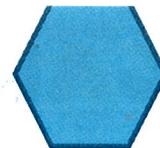
#### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.



### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, \_\_\_\_\_ de junho de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação de Pais

O Presidente,

Ângelo de Vasconcelos Cardoso

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de junho de 2017
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-29 (Compromisso n.º 2017/2491 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)